



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 89/2025

Autoria: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 8 de maio de 2025, pretende instituir no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa tem por objetivo promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a valorização das pessoas com deficiência por meio do esporte. Assevera que o esporte é um direito fundamental e constitui uma importante ferramenta de transformação social, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes. Além disso, parcela expressiva da população apresenta algum tipo de deficiência e enfrenta significativas barreiras de acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e, especialmente, ao lazer e à prática esportiva, nesta razão, a proposta representa um passo concreto e eficaz na superação dessas dificuldades.

Por fim, destaca que a medida está alinhada com a Constituição Federal, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e com a Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

O projeto é de flagrante importância, pois fomenta a inclusão, garante a igualdade de oportunidades e promove o reconhecimento das pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva e da convivência comunitária.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Bem como, os arts. 11, inciso V, alínea “d”, 187 e 188, *caput*, todos da Lei Orgânica Municipal dispõem que:

“Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

[...]

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

[...]

c) – proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”

Assim, parece estar adequada a competência para legislar.

Entretanto, quanto à iniciativa para legislar, verifica-se que as disposições do art. 5º e 6º do Projeto de Lei podem ser interpretadas como atribuições à Secretarias Municipais e à órgãos da Administração Pública, matérias que, conforme inciso III, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Diante disso, recomenda-se que a Procuradoria Jurídica e a competente Comissão de Justiça e Redação avaliem a adequação da iniciativa legislativa nesses pontos. Tal análise se mostra necessária para evitar o risco de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como para prevenir o reconhecimento de vício de iniciativa, o que poderia resultar em declaração de inconstitucionalidade.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei constam os objetivos da norma.

O art. 3º prevê quem poderá participar dos Jogos Inclusivos Municipais.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 8º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pela vereadora proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.413/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.413/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 08/05/2025 às 18:08:11

Setores (CC):

VER-GTC, LTL

Setores envolvidos:

VER-GTC, LTL

Projeto de Lei sobre os Jogos Inclusivos Municipais

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 89/2025.

Informo ainda, que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, especificamente, retirei os negritos desnecessários, corriji a articulação dos dispositivos e redação.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço os seguintes apontamentos:

1- Não é adequado o uso de cláusula orçamentária em texto de lei, uma vez que, havendo despesas, obviamente estas deverão estar previstas na LOA, LDO e PPA, conforme o caso. Logo, sugiro a supressão do 7º do Projeto de Lei em questão.

2- Por se tratar de um Projeto de Lei de grande repercussão, o indicado é que sempre haja um prazo de vacância, o decurso de um prazo razoável para a lei passar a vigor, a fim de dar tempo de todos tomarem conhecimento da mesma. A vigência já na data da publicação é exceção. Assim, sugiro um prazo de vacância de 45 dias.

Na hipótese da Vereadora concordar com as adequações sugeridas por este Departamento, encaminho, em anexo, o arquivo do Projeto de Lei em formato PDF, já contendo as alterações sugeridas, para sua assinatura.

Entretanto, se houver discordância quanto às alterações propostas, peço a gentileza de recusar a assinatura. Nesse caso, será encaminhado novo arquivo, mantendo o texto original, para a devida assinatura

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_89_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thania Maria Caminski Gehl...	09/05/2025 13:23:46	1Doc THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN CPF 777.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **76B0-00B0-0CDD-BDBB**



Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Inclusivos Municipais, a serem realizados anualmente, com a finalidade de assegurar o direito à prática esportiva às pessoas com deficiência, promover sua plena inclusão social, incentivar a convivência comunitária, combater o preconceito e valorizar o potencial físico, psicológico, motor e social dos participantes, por meio da oferta de modalidades esportivas adaptadas e atividades lúdico-competitivas em ambiente acessível, seguro e acolhedor.

§ 1º Os Jogos Inclusivos Municipais constituem política pública permanente de fomento ao esporte como instrumento de cidadania, saúde, dignidade e equidade, integrando-se às diretrizes da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

§ 2º A execução dos Jogos Inclusivos Municipais observará os princípios da acessibilidade universal, da participação comunitária, da igualdade de condições e da valorização da diversidade funcional dos indivíduos, podendo incluir atividades competitivas e não competitivas, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Os Jogos Inclusivos Municipais têm como objetivos:

I – promover o acesso das pessoas com deficiência à práticas esportivas e recreativas adequadas às suas necessidades e capacidades individuais, respeitando suas particularidades físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





II – estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da autoestima;

III – incentivar a formação de vínculos comunitários, familiares e escolares por meio do esporte inclusivo, fortalecendo a convivência, a empatia e o respeito à diversidade;

IV – oferecer ambiente seguro, acessível e adaptado às diferentes deficiências, garantindo plena participação em todas as etapas do evento, desde a inscrição até a premiação;

V – despertar o interesse da sociedade para a causa da inclusão por meio do esporte, estimulando o engajamento de voluntários, educadores, profissionais da saúde, familiares e instituições;

VI – revelar e incentivar talentos esportivos entre pessoas com deficiência, possibilitando sua inserção em programas de iniciação esportiva, paradesporto ou alto rendimento, quando houver interesse e aptidão;

VII – consolidar o esporte como política pública de inclusão social no município, de forma contínua, intersetorial e articulada com as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Parágrafo único. A programação, organização, critérios de participação e modalidades dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidos em regulamento próprio, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurada a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 3º Poderão participar dos Jogos Inclusivos Municipais:

I – pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, residentes no município, regularmente cadastradas junto à rede pública de saúde, educação, assistência social ou a entidades representativas da pessoa com deficiência;

II – estudantes com deficiência regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do município;

III – representantes de instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades voltadas à pessoa com deficiência, devidamente credenciadas nos termos do regulamento;

IV – atletas com deficiência vinculados a projetos esportivos, clubes, associações ou organizações da sociedade civil legalmente constituídas e atuantes no município.

§ 1º A participação nos Jogos Inclusivos Municipais não estará condicionada ao nível de desempenho físico ou à experiência esportiva prévia, devendo priorizar a inclusão, a convivência e a valorização das potencialidades individuais.

§ 2º A inscrição dos participantes será realizada conforme cronograma e critérios estabelecidos no regulamento anual, devendo respeitar os princípios da gratuidade, acessibilidade e igualdade de condições.

§ 3º Sempre que necessário, será assegurado aos participantes o apoio de acompanhantes, cuidadores, guias, intérpretes de Libras ou outros recursos de apoio pessoal e tecnológico que garantam sua plena participação nas atividades.

§ 4º Será incentivada a ampla participação de instituições de ensino públicas e privadas do município, especialmente no que se refere à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, promovendo o esporte como ferramenta educativa, de socialização e de prevenção a situações de exclusão social.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º As modalidades esportivas e recreativas dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidas anualmente por regulamento específico, observadas as diretrizes da acessibilidade, da segurança, da adequação às capacidades funcionais dos participantes e da promoção da convivência social.

§ 1º As atividades poderão incluir, entre outras, as seguintes modalidades adaptadas, conforme viabilidade técnica e demanda local:

- I – atletismo adaptado;
- II – natação adaptada;
- III – futsal ou futebol adaptado;
- IV – bocha paralímpica;
- V – tênis de mesa adaptado;
- VI – corridas e caminhadas inclusivas;
- VII – basquete em cadeira de rodas;
- VIII – xadrez e jogos cognitivos acessíveis;
- IX – gincanas e atividades lúdicas inclusivas.

§ 2º As modalidades serão organizadas com base no tipo e no grau de deficiência dos participantes, sempre que tecnicamente viável, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades, a segurança e a valorização do esforço individual e coletivo.

§ 3º Será assegurada a participação de pessoas com deficiência severa ou múltipla em atividades recreativas não competitivas, visando sua plena integração e respeito à dignidade humana.

§ 4º As provas e atividades deverão ser realizadas, sempre que possível, em locais públicos acessíveis ou adaptados, com infraestrutura adequada, equipamentos específicos e apoio técnico compatível com as necessidades dos participantes.

§ 5º A organização dos Jogos Inclusivos Municipais poderá contar com a colaboração de profissionais de educação física, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia e demais áreas correlatas, além de voluntários capacitados.

Art. 5º A coordenação, organização e execução dos Jogos Inclusivos Municipais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos ou entidades da Administração Pública, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, federações esportivas e entidades representativas das pessoas com deficiência.

§ 1º Para fins de planejamento e execução do evento, poderá ser instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão Organizadora Intersetorial, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, com participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I – elaborar o regulamento anual dos Jogos Inclusivos Municipais;
- II – estabelecer o cronograma, locais e modalidades das atividades;
- III – coordenar os processos de inscrição, seleção e classificação dos participantes;
- IV – promover a capacitação de profissionais e voluntários;
- V – garantir as condições de acessibilidade e segurança dos espaços e atividades;
- VI – avaliar os resultados do evento e propor melhorias para as edições seguintes.

§ 3º As parcerias previstas no *caput* poderão compreender apoio técnico, logístico,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br



financeiro, material e de recursos humanos, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 4º Os órgãos públicos envolvidos deverão priorizar a inclusão dos Jogos Inclusivos Municipais no planejamento anual de suas políticas, programas e ações, assegurando a sua continuidade como política pública permanente.

Art. 6º Os resultados e impactos sociais dos Jogos Inclusivos Municipais deverão ser avaliados anualmente pela Comissão Organizadora, mediante a elaboração de relatório público, contendo:

- I – número de participantes, instituições envolvidas e modalidades ofertadas;
- II – indicadores de acessibilidade, inclusão e diversidade funcional;
- III – grau de satisfação dos participantes e familiares;
- IV – parcerias realizadas e recursos mobilizados;
- V – propostas de aprimoramento para as edições seguintes.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Câmara Municipal de Pato Branco, até 90 (noventa) dias após a realização de cada edição.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, para a realização dos Jogos Inclusivos Municipais, com vistas à obtenção de apoio técnico, financeiro, estrutural e logístico, respeitada a legislação vigente.

§ 1º As parcerias poderão incluir:

- I – doações de materiais esportivos, equipamentos adaptados e uniformes;
- II – apoio à divulgação e cobertura do evento;
- III – cessão de espaços físicos e estruturas esportivas;
- IV – prestação voluntária de serviços técnicos e profissionais.

§ 2º As empresas e entidades parceiras poderão, mediante regulamentação, receber certificado de reconhecimento público como apoiadoras de políticas inclusivas, podendo utilizar essa certificação em suas ações institucionais e publicitárias, desde que respeitado o interesse público e os princípios da Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir os Jogos Inclusivos Municipais no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a valorização das pessoas com deficiência por meio do esporte e da convivência comunitária.

A proposta nasce da convicção de que o esporte é um direito fundamental e um instrumento poderoso de transformação individual e coletiva, sobretudo para populações historicamente marginalizadas. No caso das pessoas com deficiência, a prática esportiva não apenas contribui para o desenvolvimento motor e cognitivo, como também fortalece a autoestima, favorece a socialização e combate o preconceito estrutural ainda tão presente na sociedade.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que cerca de 8,4% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. Essa parcela expressiva da população ainda enfrenta sérias barreiras de acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e, especialmente, ao lazer e à prática esportiva. Iniciativas locais, como os Jogos Inclusivos Municipais, representam um passo concreto e eficaz na superação dessas barreiras.

Além do aspecto legal — respaldado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 217), pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) —, este projeto se alinha com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, que preveem ações intersectoriais voltadas à plena participação social e à garantia de direitos.

Ao instituir os Jogos Inclusivos Municipais, o Poder Público Municipal assume papel de protagonismo na promoção de uma cultura de respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que estimula a participação ativa da sociedade civil, das famílias, das instituições sociais e do setor educacional em uma causa comum: o reconhecimento da dignidade e da cidadania das pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto tem potencial para gerar impactos positivos em diversas áreas da gestão pública, como saúde (ao estimular hábitos saudáveis), educação (com a inclusão de estudantes com deficiência em atividades extracurriculares), assistência social (ao articular ações comunitárias e familiares), cultura (com manifestações artísticas integradas aos eventos) e juventude (revelando talentos e potencialidades até então invisibilizadas).

Por sua natureza intersectorial, educativa e cidadã, os Jogos Inclusivos Municipais consolidam-se como uma política pública permanente e estruturante, que fortalece o compromisso de Pato Branco com uma sociedade mais justa, humana e acessível a todos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diante do exposto, e com base no interesse público, na relevância social e na legalidade da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando no apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3049-7235-6846-E3A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 14/05/2025 17:02:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3049-7235-6846-E3A3>